CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº ECO0015/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE BETIM, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA CONSTRUTORA REMO LTDA, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES, DOS FUNDAMENTOS E DO GERENCIAMENTO

1.1. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE BETIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.391/0001-96, com sede no Centro Administrativo Papa João Paulo II, situado na Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasileia, Betim/MG, CEP nº 32.600-412, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Heron Domingues Guimaraes**, com endereço profissional na Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasileia, Betim/MG, CEP nº 32.600-412, doravante denominada **CONTRATANTE**.

1.2. INTERVENIENTE

EMPRESA DE CONSTRUÇÕES, OBRAS, SERVIÇOS, PROJETOS, TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BETIM – ECOS, autarquia integrante da Administração Pública Indireta do Município de Betim, que será gestora e fiscal do presente contrato, inscrita no CNPJ sob o nº 74.077.025/0001-20, com sede no Centro Administrativo Papa João Paulo II, situado na Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasileia, Betim/MG, CEP nº 32.600-412, neste ato representada pelo Presidente, Sr. **Júlio Cesar Souto Batista**, com endereço profissional na Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasileia, Betim/MG, CEP nº 32.600-412, doravante denominada **INTERVENIENTE**.

1.3. CONTRATADA

CONSTRUTORA REMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.225.557/0001-96, com sede na Avenida Francisco Sales, nº 1038/ 1° Andar, bairro São Lucas, CEP 30.150-221 – Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sr. **Rafael Rezek Mohallem**, inscrito no CPF sob o nº 001.394.046-51, telefone (31)3280-3131, e-mail: gco@remo.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**.

1.4. FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo de Compras nº ECO0018/2025, cuja modalidade é Adesão a ata nº 006/2025, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº

14.133/2021, observadas as cláusulas e condições seguintes.

1.5. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do presente contrato serão exercidas por servidores nomeados por portaria específica, conforme determina o art. 19 da Instrução Normativa SEMACI nº 09/2024, de 18 de julho de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO, ESPECIFICAÇÕES E PREÇO

2.1. DO OBJETO

2.1.1. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE EXTENSÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO DOS MÚNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS - CIMINAS, para atendimento de seus entes consorciados e demais órgãos ou entidades interessados que desejarem aderir à Ata de registro de preços, mediante termo contratual firmado entre o CIMPLA e a Empresa CONSTRUTORA REMO LTDA.

2.1.2. O presente contrato decorre da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 019/2025, resultante da Concorrência Eletrônica nº 001/2025, referente ao Processo Licitatório nº 008/2025, conduzido pelo CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS – CIMINAS, e encontra-se integralmente vinculado aos seus termos, condições, especificações e demais disposições.

2.1.3. Todas as cláusulas e condições constantes da referida Ata, bem como dos demais documentos que compõem o processo licitatório, passam a integrar o presente instrumento, independentemente de transcrição, para todos os efeitos legais.

2.1.3.1. Portanto, vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2025, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 008/2025 do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS - CIMINAS;
b) A Proposta do CONTRATADO;
c) Eventuais anexos dos documentos mencionados.

2.2. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO

2.2.1. Os quantitativos de materiais e mão de obra (em tipo e horas de serviço) são definidos através de um conjunto de projetos técnico-executivos, e a partir de seus respectivos memoriais descritivos e planilhas orçamentárias, conforme a regra de medição adotada pela Cemig.

2.2.2. A listagem de materiais, serviços e equipamento necessários:

DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS E SERVIÇOS PARA CONTRATAÇÃO PELO PERÍODO DE 12 MESES - OBJETO: contratação de empresa de engenharia sob o regime de empreitada a preços unitários, para elaboração de projetos e execução de obras de Construção e modificação de rede de distribuição desenergizada E ENERGIZADA (LINHA-VIA), substituição de luminárias com lâmpadas de vapor de sódio, vapor de mercúrio e vapor metálico por LED no Município de Betim-MG.

NOTA 1: ITEM 1 - SR REFERE-SE A SERVIÇO DE PROJETO E TOPOGRAFIA POR PONTO LEVANTADO - US (UNIDADE DE SERVIÇO) CONFORME TABELA DA CEMIG

NOTA 2: ITEM 324 - SR REFERE-SE A SERVIÇO DE UMA EQUIPE PESADA DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO EM REDES DE DISTRIBUIÇÃO DEZENERGIZADA - US (UNIDADE DE SERVIÇO) CONFORME TABELA CEMIG

NOTA 3: ITEM 325 - DI REFERE-SE A DIÁRIA DE UMA EQUIPE BÁSICA DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO EM REDES DE DISTRIBUIÇÃO ENERGIZADA (LINHA-VIVA) COM CADASTRO ATIVO NA CEMIG - UNID. MEDIDA POR DIÁRIA DISPONÍVEL

Seq	Un	Quantidade	Código Cemig -	Código	Especificação
1	SR	1200	sem código Cemig	009675	UNIDADE DE SERVIÇO (US) DE PROJETO E TOPOGRAFIA.
2	PÇ	50	237222	009676	AFASTADOR ARMAÇÃO SECUNDARIA 500MM.
3	PÇ		230102	009677	ALÇA CONECTOR ESTRIBO ABERTA.
4	PÇ	260	230102	009678	ALÇA PARA ESTRIBO ABERTA.
5	PÇ	40	228924	009679	ALÇA PREF CA/CAA 34MM² (2AWG).
6	PÇ	127	228981	009680	ALCA PREF CB CA-CAL(CAA) 16MM2 MULTIPLEX.
7	PÇ	100	229005	009681	ALCA PREF CB CA-CAL(CAA) 70MM2 MULTIPLEX.
8	PÇ	50	237677	009682	ALÇA PREF ESTAI CABO 9,5MM.
9	PÇ	39	237685	009683	ALÇA PREF ESTAI CABO AÇO 6,4MM.
10	PÇ	79	228890	009684	ALÇA PREF OLHAL CA/CAA 54MM² (1/0AWG).
11	PÇ	768	306555	009685	ANEL CAIXA ZA CONCRETO PREMOLDADO.
12	PÇ	79	299511	009686	ANEL CAIXA ZB CONCRETO PREMOLDADO.
13	PÇ	27	299594	009687	ANEL CAIXA ZC CONCRETO PREMOLDADO.
14	PÇ	6	299602	009688	ANEL CAIXA ZD CONCRETO PREMOLDADO.
15	PÇ	20	2980	009689	ARAME ACO DN 2,76MM (12) BAIXO TEOR CAR.
16	M3	50	907380	009690	AREIA MÉDIA LAVADA.
17	PÇ	50	237230	009691	ARMAÇÃO SECUNDÁRIO 1 ESTRIBO.
18	PÇ	127	237248	009692	ARMAÇÃO SECUNDÁRIO 2 ESTRIBO.
19	PÇ	768	299560	009693	ARO COM TAMPA ARTIC CAIXA ZA.
20	PÇ	79	299529	009694	ARO COM TAMPA ARTIC CAIXA ZB PASSEIO.
21	PÇ	27	299578	009695	ARO E TAMPA CAIXA ZC PASSEIO.
22	PÇ	6	371890	009696	ARO PARA CAIXA ZD.
23	PÇ	597	75721	009697	ARRUELA QUADRADA 38X18X3MM.
24	PÇ	40	323196	009698	BASE 10A P/ RELE FOTOELETRICO.
25	PÇ	40	323204	009699	BASE 50A P/ RELE FOTOELETRICO.
26	PÇ	1528	327692	009700	BRAÇADEIRA PLÁSTICA CABO MULTIPLEXADO.
27	PÇ	159	328138	009701	BRAÇO ANTIBALANÇO 15KV.
28	PÇ	99	231712	009702	BRAÇO COM GRAMPO DE SUSPENSÃO ITEM 2.
29	PÇ	750	258905	009703	BRACO IP TIPO CURTO.
30	PÇ	600	258921	009704	BRACO IP TIPO MEDIO.
31	PÇ	100	258939	009705	BRAÇO PARA IP TIPO PESADO.
32	PÇ	300	211789	009706	BRAÇO SUPORTE C.
33	CJ	79	214619	009707	BRAÇO SUPORTE COM GRAMPO DE SUSPENSÃO ITEM 1.
34	PÇ	150	211771	009708	BRAÇO SUPORTE L.
35	PÇ	318	357255	009709	BRAÇO TIPO J PARA RDP.
36	PÇ	50	298703	009710	CABEÇOTE PARA ELETRODUTO 1.1/2P.
37	KG	1000	2931	009711	CABO AÇO DN 6,4MM (1/4P) SM 7 FIOS ZIN.
38	KG	2500	2964	009712	CABO AÇO HS 3/8P (9,5MM) 7FIOS.
39	M	5000	225623	009713	CABO AL 1X 16MM2 XLPE 0,6/1KV.
40	M	5000	225631	009714	CABO AL 1X 25MM2 XLPE 0,6/1KV.
41	M	10000	380855	009715	CABO AL 1X 50MM² 15KV PROTEGIDO DUPLA CAMADA.
42	M	5000	225656	009716	CABO AL 1X 70MM2 XLPE 0,6/1KV.

43	M	300	225664	009717	CABO AL 1X120MM² 1KV.
44	M	2000	380856	009718	CABO AL 1X150MM² 15KV PROTEGIDO DUPLA CAMADA.
45	M	300	225672	009719	CABO AL 1X240MM² 1KV.
46	KG	768	220475	009720	CABO CA 34MM² (2AWG).,
47	KG	463	220434	009721	CABO CA 53MM² (1/0AWG).
48	M	30000	225615	009722	CABO CU 1X 1,5MM² 1KV XLPE.
49	M	5000	225896	009723	CABO CU 1X 2,5MM² 750V.
50	M	500	225813	009724	CABO CU 1X16MM².
51	M	500	219873	009725	CABO CU 1X35MM².
52	M	500	219857	009726	CABO CU NU 70MM² MEIO DURO.
53	M	768	226209	009727	CABO DUPLEX CA 1X1X16+16MM2 0,6/1KV.
54	M	15000	226373	009728	CABO QUADRUPLEX CA 3X1X 70+70 1KV.
55	M	1000	226365	009729	CABO QUADRUPLEX CA 3X1X120+70 1KV.
56	M	1528	226191	009730	CABO TRIPLEX CA 2X1X16+16 1KV.
57	M	1500	231589	009731	CABO TRIPLEX CA 2X1X70+70 1KV.
58	PÇ	79	302299	009732	CAIXA MEDIÇÃO DIRETA CM-2.
59	PÇ	79	309286	009733	CAIXA PARA MEDIDOR POLIFÁSICO CMD3 N2 COM LENTE.
60	PÇ	100	223818	009734	CANTONEIRA PARA BRAÇO C.
61	PÇ	500	231860	009735	CARTUCHO DE APLICAÇÃO AZUL.
62	PÇ	500	18429	009736	CARTUCHO DE APLICAÇÃO VERMELHO.
63	PÇ	200	231878	009737	CARTUCHO VERMELHO DE EXTRAÇÃO DE CONETOR DE CUNHA.
64	PÇ	39	356865	009738	CHASSI 410MM PARA PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO.
65	PÇ	30	273417	009739	CHAVE FACA UNIPOLAR 15KV 630A.
66	PÇ	30	374388	009740	CHAVE FACA UNIPOLAR, 15 KV, 300 A.
67	PÇ	90	270439	009741	CHAVE FUSÍVEL 15KV PF 100A 7,1KA.
68	PÇ	6	293316	009742	CHAVE FUSÍVEL REPETIDORA MONOFÁSICA 15KV 7,1KA.
69	PÇ	100	214650	009743	CHICOTE DUPLO 2,5M PARA IP POSTE AÇO OCTOGONAL.
70	PÇ	150	214643	009744	CHICOTE SIMPLES 2,5M PARA IP POSTE AÇO OCTOGONAL.
71	SC	150	72150	009745	CIMENTO CP-II-E32 50KG.
72	PÇ	250	236836	009746	CINTA DE AÇO D 170MM.
73	PÇ	250	236844	009747	CINTA DE AÇO D 180MM.
74	PÇ	200	236851	009748	CINTA DE AÇO D 190MM.
75	PÇ	190	236869	009749	CINTA DE AÇO D 200MM.
76	PÇ	600	236877	009750	CINTA DE AÇO D 210MM.
77	PÇ	600	236885	009751	CINTA DE AÇO D 220MM.
78	PÇ	600	236893	009752	CINTA DE AÇO D 230MM.
79	PÇ	600	236901	009753	CINTA DE AÇO D 240MM.
80	PÇ	200	236919	009754	CINTA DE AÇO D 250MM.
81	PÇ	100	236927	009755	CINTA DE AÇO D 260MM.
82	PÇ	50	236935	009756	CINTA DE AÇO D 270MM.
83	PÇ	79	236943	009757	CINTA DE AÇO D 280MM.
84	PÇ	30	236950	009758	CINTA DE AÇO D 290MM.
85	PÇ	30	236968	009759	CINTA DE AÇO D 300MM.
86	PÇ	30	236976	009760	CINTA DE AÇO D 310MM.
87	PÇ	40	236984	009761	CINTA DE AÇO D 320MM.
88	PÇ	200	375058	009762	COBERTURA PROTETORA BUCHA BT TRANSFORMADOR ITEM 1.
89	PÇ	200	375056	009763	COBERTURA PROTETORA BUCHA BT TRANSFORMADOR ITEM 2.
90	PÇ	29	364562	009764	COBERTURA PROTETORA MT P/CONECTOR RDP 15 E 25KV.
91	PÇ	159	39586	009765	COBERTURA PROTETORA PARA BUCHA DE EQUIPAMENTO.
92	PÇ	1000	sem código Cemig	009766	CONECTOR ATER. FERRAGEM IP FIO AL 10MM2.
93	PÇ	500	227769	009767	CONECTOR COMP FORM H(1) 16-35 X 16-35.
94	PÇ	500	227777	009768	CONECTOR COMP FORM H(2) 25-70 X 16-35.
95	PÇ	500	227785	009769	CONECTOR COMP FORM H(3) 50-70 X 50-70.
96	PÇ	159	227827	009770	CONECTOR COMP FORM H(7) 107- 241 X 13-67.
97	PÇ	200	231795	009771	CONECTOR CUNHA AL 50MM² COM ESTRIBO.
98	PÇ	39	331736	009772	CONECTOR CUNHA IT3+COBERTURA ISOLANTE 3.
99	PÇ	500	227876	009773	CONECTOR DER 1.27-6.34MM CUNHA (3) VERM.
100	PÇ	2000	sem código Cemig	009774	CONECTOR DER 3.17-8.12MM CUNHA (1) CINZA.
101	PÇ	768	sem código Cemig	009775	CONECTOR DER 3.17-8.12MM CUNHA (2) VERDE.

102	PÇ	79	327726	009776	CONECTOR PERFURACAO 16-70/6- 35.
103	PÇ	612	327759	009777	CONECTOR PERFURACAO 70- 120/10-35 NILED.
104	PÇ	79	327759	009778	CONECTOR PERFURACAO 70- 120/70-120.
105	PÇ	107	sem código Cemig	009779	CONECTOR TERM COMP CB ACO 6.4MM 1 FURO.
106	PÇ	24	378809	009780	CONECTOR TERMINAL P/ BUCHA,50 MM²,RETO,COMPRESSÃO.
107	PÇ	5000	14991	009781	CONECTOR TORCAO 1,5 – 16 MM².
108	PÇ	307	378849	009782	CONECTOR,PERFURAÇÃO,AL/CU,16- 70/1,5-6MM² RDS
109	PÇ	37	378850	009783	CONECTOR,PERFURAÇÃO,AL/CU,16- 70/16-25MM² RDS.
110	PÇ	159	224931	009784	CONETOR BORNE PARA CU 6MM².
111	PÇ	307	231753	009785	CONETOR CUNHA AL 150-50MM².
112	PÇ	153	231795	009786	CONETOR CUNHA AL 50MM² COM ESTRIBO.
113	PÇ	2500	227850	009787	CONETOR CUNHA CU ITEM 1.
114	PÇ	500	227868	009788	CONETOR CUNHA CU ITEM 2.
115	PÇ	300	227884	009789	CONETOR CUNHA CU ITEM 4.
116	PÇ	300	231670	009790	CONETOR CUNHA CU ITEM 5.
117	PÇ	300	231696	009791	CONETOR CUNHA CU ITEM 6.
118	PÇ	500	231688	009792	CONETOR CUNHA CU ITEM 7.
119	PÇ	26	331744	009793	CONETOR CUNHA ITEM 4 + COBERTURA ISOLANTE ITEM 3.
120	PÇ	300	327726	009794	CONETOR DE PERFURAÇÃO 10- 70MM²/6-35MM².
121	PÇ	2289	379679	009795	CONETOR DE PERFURAÇÃO 35- 120MM²/1,5MM².
122	PÇ	94	327767	009796	CONETOR DE PERFURAÇÃO 70- 240MM²/70-120MM².
123	PÇ	500	227769	009797	CONETOR FORMATO H ITEM 1 CAA 13-34MM² / 13-34MM².
124	PÇ	500	227777	009798	CONETOR FORMATO H ITEM 2 CAA 27-54MM² / 13-34MM².
125	PÇ	500	227785	009799	CONETOR FORMATO H ITEM 3 CAA 42-67MM² / 42-67MM².
126	PÇ	500	227793	009800	CONETOR FORMATO H ITEM 4 CAA 85-107MM² / 42-67MM².
127	PÇ	250	227801	009801	CONETOR FORMATO H ITEM 5 CAA 85-107MM²/ 85-107MM²
128	PÇ	2500	231175	009802	CONETOR PARA ATERRAMENTO DE FERRAGENS DE IP.
129	PÇ	159	227983	009803	CONETOR PARAFUSO FENDIDO CA/CU 50-95/10-95MM².
130	PÇ	235	377357	009804	CONETOR TERMINAL ATERRAMENTO TEMPORÁRIO P/ CHAVES.
131	PÇ	150	227074	009805	CONETOR TERMINAL COMP CA/CAA 107MM²/120MM² COMPAC
132	PÇ	159	227066	009806	CONETOR TERMINAL COMP CA/CAA 54MM² / 70MM².
133	PÇ	235	227090	009807	CONETOR TERMINAL COMP CAA 170MM² / 40MM² COMPAC.
134	PÇ	187	338731	009808	CONETOR TERMINAL COMPRESSÃO 16MM².
135	PÇ	0	231886	009809	CONETOR TERMINAL COMPRESSÃO 1F 50MM².
136	PÇ	0	227389	009810	CONETOR TERMINAL COMPRESSÃO 1F AÇO 6,4MM / 21MM².
137	PÇ	235	227058	009811	CONETOR,TERMINAL,CABO CA 50MM²,DN 8,2MM,RETO,COMP.
138	PÇ	39	377602	009812	CRUZETA DE EUCALIPTO 2400MM ITEM 1.
139	PÇ	200	377705	009813	CRUZETA DE FIBRA DE VIDRO 2,40M.
140	PÇ	39	377706	009814	CRUZETA DE PLÁSTICO 2400X112,5X90MM.
141	PÇ	50	69607	009815	CURVA AÇO GALVANIZADO S 1".
142	PÇ	50	298356	009816	CURVA AÇO ZINCADO P/ ELETRODUTO 1 1/2P 90°.
143	PÇ	50	56952	009817	CURVA ZINCADA P/ ELETRODUTO 2" 90 GRAUS.
144	PÇ	50	310003	009818	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO BIPOLAR 60A 220V 10KA.
145	M		377570	009819	DUTO PEAD CORRUGADO DEN 125MM - 5";
146	M	3500	377568	009820	DUTO PEAD CORRUGADO DEN 63MM - 2" 1/2".
147	PÇ	50	297184	009821	ELETRODUTO ACO ZINC 2"C/1 LUVA.PR GROSSA.
148	PÇ	50	297143	009822	ELETRODUTO AÇO ZINC COM LUVA 1.1/2P X 3M.
149	PÇ	50	310045	009823	ELETRODUTO PVC COM LUVA 1.1/2P X 3M.
150	PÇ	30	271544	009824	ELO FUSÍVEL BOTÃO 500MM 12K.
151	PÇ	30	271593	009825	ELO FUSÍVEL BOTÃO 500MM 15K.
152	PÇ	30	272161	009826	ELO FUSÍVEL BOTÃO 500MM 20T.
153	PÇ	27	271353	009827	ELO FUSÍVEL BOTÃO 500MM 3H.
154	PÇ	45	271403	009828	ELO FUSÍVEL BOTÃO 500MM 5H.
155	PÇ	30	271460	009829	ELO FUSÍVEL BOTÃO 500MM 6K.
156	PÇ	30	271486	009830	ELO FUSÍVEL BOTÃO 500MM 8K.
157	PÇ	30	272120	009831	ELO FUSÍVEL BOTÃO 500MM 8T.
158	PÇ	463	338079	009832	ESPAÇADOR MONOFÁSICO 2A 50- 150MM².
159	PÇ	231	384485	009833	ESPAÇADOR MONOFÁSICO 50-150MM² AUTOTRAVANTE 15KV.
160	PÇ	83	328120	009834	ESTRIBO PARA BRAÇO TIPO L.

161	KG	300	377442	009835	FIO AÇO 1N2 (6,54MM) ALUMINIZADO.
162	M	100	234492	009836	FIO AL 5,1MM PARA AMARRAÇÃO RDP.
163	KG	50	357342	009837	FIO PARA AMARRAÇÃO ALUMÍNIO RECOZIDO 5,2MM (4AWG).
164	RL	39	3673	009838	FITA ADESIVA ISOLANTE PVC AMARELA 19MMX20M.
165	RL	39	3715	009839	FITA ADESIVA ISOLANTE PVC AZUL 19MMX20M.
166	RL	39	3616	009840	FITA ADESIVA ISOLANTE PVC VERDE/BRANCA 19MMX20M.
167	RL	39	3681	009841	FITA ADESIVA ISOLANTE PVC VERMELHA 19MMX20M.
168	RL	79	378735	009842	FITA DE IDENTIFICAÇÃO EM VALA.
169	PÇ	100	2340	009843	FITA ISOLANTE 19MMX10M AUTOFUSAO.
170	PÇ	100	3954	009844	FITA ISOLANTE ADESIVA 19MMX20M PVC.
171	M	300	357341	009845	FITA METÁLICA PARA AMARRAÇÃO EM POSTE.
172	PÇ	20	237701	009846	FIXADOR PREFORMADO ESTAI 6,4MM.
173	PÇ	100	237396	009847	GANCHO OLHAL 50KN.
174	PÇ	600	234567	009848	GRAMPO ANCORAGEM PARA CABO 50MM².
175	PÇ	200	378842	009849	GRAMPO DE LINHA VIVA.
176	PÇ	600	222539	009850	HASTE ATERRAMENTO 2,40M.
177	PÇ	800	352237	009851	IDENTIFICADOR DE FASE A.
178	PÇ	800	352242	009852	IDENTIFICADOR DE FASE B.
179	PÇ	800	352260	009853	IDENTIFICADOR DE FASE C.
180	PÇ	600	219659	009854	ISOLADOR ANCORAGEM POLIMÉRICO 15KV.
181	PÇ	150	375718	009855	ISOLADOR PILAR PORCELANA 15KV.
182	PÇ	520	219642	009856	ISOLADOR PINO POLIMÉRICO 15KV.
183	PÇ	100	219634	009857	ISOLADOR ROLDANA PORCELANA.
184	PC	30	372330	009858	LÂMINA BY-PASS PARA CHAVE FUSÍVEL 10KA 15KV.
185	PÇ	0	258251	009859	LÂMPADA VM 80W AP E-27.
186	PÇ	0	258277	009860	LÂMPADA VM 125W AP E-27.
187	PÇ	0	258277	009861	LÂMPADA VM 125W AP E-27
188	PÇ	0	258285	009862	LÂMPADA VM 250W AP E-40.
189	PÇ	0	376237	009863	LÂMPADA VS 70W AP E-27 TUBULAR.
190	PÇ	0	376238	009864	LÂMPADA VS 100W AP E-40 TUBULAR.
191	PÇ	0	354899	009865	LÂMPADA VS 150W AP E-40 TUBULAR.
192	PÇ	0	256537	009866	LÂMPADA VS 250W AP E-40 TUBULAR.
193	PÇ	0	258301	009867	LÂMPADA VS 400W AP E-40 TUBULAR.
194	PÇ	0	376109	009868	LUMINARIA C/ EQUIP. VS 100W VIDRO PLANO.
195	PÇ	0	354900	009869	LUMINARIA C/ EQUIP. VS 150W TUBULAR.
196	PÇ	0	257113	009870	LUMINARIA C/ EQUIP. VS 250W TUBULAR.
197	PÇ	0	354882	009871	LUMINARIA C/ALOJ. C/BASE VS 400W TUBULAR.
198	PÇ	2000	21534	009872	LUMINÁRIA LED POTÊNCIA MÁXIMA DE 100W. AS LUMINÁR.
199	PÇ	2000	21535	009873	LUMINÁRIA LED POTÊNCIA MÁXIMA DE 150W . AS LUMINÁ
200	PÇ	1000	sem código Cemig	009874	LUMINÁRIA LED POTÊNCIA MÁXIMA DE 200W. AS LUMINÁR
201	PÇ	3000	sem código Cemig	009875	LUMINÁRIA LED POTÊNCIA MÁXIMA DE 60W . AS LUMINÁR
202	PÇ	79	226548	009876	LUVA DE AÇO ZINCADO 1.
203	PÇ	51	226506	009877	LUVA EMENDA CABO CAL 70MM2.
204	PÇ	79	234500	009878	LUVA EMENDA COMPRESSÃO CA 150MM² RDP.
205	PÇ	39	226449	009879	LUVA EMENDA COMPRESSÃO CA 21MM².
206	PÇ	79	226456	009880	LUVA EMENDA COMPRESSÃO CA 34MM².
207	PÇ	79	231571	009881	LUVA EMENDA COMPRESSÃO CA 50MM² RDP.
208	PÇ	79	226464	009882	LUVA EMENDA COMPRESSÃO CA 54MM² / 70MM².
209	PÇ	19	231191	009883	LUVA EMENDA COMPRESSÃO CAL/CA 35MM².
210	PÇ	500	237271	009884	MANILHA SAPATILHA 50KN.
211	PÇ	144	374393	009885	MANTA AUTO-ADESIVA 15KV RDP.
212	PÇ	79	237784	009886	MÃO FRANCESA PERFILADA.
213	PÇ	100	237800	009887	MÃO-FRANCESA PERFILADA BECO 44X5X1971MM.
214	KG	60	82586	009888	MASSA CALAFETAR COR PRETA.
215	PÇ	1528	237289	009889	OLHAL PARA PARAFUSO 50KN.
216	PÇ	19	82610	009890	PADRÃO CEMIG 220V BIFÁSICO 63A ENTRADA AÉREA SAIDA
217	PÇ	19	82613	009891	PADRÃO CEMIG 220V TRIFÁSICO 63A ENTRADA AÉREA SAI
218	PÇ	19	sem código Cemig	009892	PADRÃO PRÉ FABRICADO BIFÁSICO 4,5M X 1 CAIXA 63A .
219	PÇ	19	1311398	009893	PADRÃO PRÉ FABRICADO BIFÁSICO 7M X 1 CAIXA 63A -

220	PÇ	19	sem código Cemig	009894	PADRÃO PRÉ FABRICADO TRIFÁSICO 4,5M X1 CAIXA 63A.
221	PÇ	19	sem código Cemig	009895	PADRÃO PRÉ FABRICADO TRIFÁSICO 7M X 1 CAIXA 63A -
222	PÇ	1000	66878	009896	PARAFUSO CAB ABAUL PESC QUAD M16X 45MM.
223	PÇ	5000	66886	009897	PARAFUSO CAB ABAUL PESC QUAD M16X 70MM.
224	PÇ	500	66688	009898	PARAFUSO CABEÇA ABAULADA M12X 40MM.
225	PÇ	1287	66878	009899	PARAFUSO CABEÇA ABAULADA M16X 45MM.
226	PÇ	10000	66886	009900	PARAFUSO CABEÇA ABAULADA M16X 70MM.
227	PÇ	768	66894	009901	PARAFUSO CABEÇA ABAULADA M16X150MM.
228	PÇ	129	74807	009902	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA M16X150MM.
229	PÇ	79	74799	009903	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA M16 X 150MM
230	PÇ	384	74815	009904	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA M16X200MM.
231	PÇ	768	74823	009905	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA M16X250MM.
232	PÇ	550	74831	009906	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA M16X300MM.
233	PÇ	127	74849	009907	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA M16X350MM.
234	PÇ	127	74856	009908	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA M16X400MM.
235	PÇ	127	74864	009909	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA M16X450MM.
236	PÇ	79	74872	009910	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA M16X500MM.
237	PÇ	79	74880	009911	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA M16X550MM.
238	PÇ	79	74898	009912	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA M16X600MM.
239	PÇ	463	75036	009913	PARAFUSO CABEÇA SEXTAVADA M12X 40MM.
240	PÇ	300	289058	009914	PÁRA-RAIOS 12KV 10KA ZNO.
241	PÇ	300	293357	009915	PÁRA-RAIOS REDE SECUNDÁRIA ISOLADA 280V 10KA.
242	PÇ	79	79681	009916	PASTA ANTIOXIDO EMBALAGEM 250G.
243	PÇ	79	376195	009917	PINO CURTO PARA ISOLADOR PILAR 15/25/35KV.
244	PÇ	500	237545	009918	PINO DE CRUZETA 294MM PARA ISOLADOR 15 KV.
245	PÇ	184	375720	009919	PINO PARA ISOLADOR PILAR.
246	PÇ	700	236265	009920	PINO PARA ISOLADOR POLIMÉRICO- BRAÇO TIPO C.
247	PÇ	500	75630	009921	PORCA QUADRADA M16 24X24X13MM.
248	PÇ	159	378392	009922	POSTE ACO IP CONICO CONTINUO 8,5 M.
249	PÇ	39	377634	009923	POSTE ACO IP ESCALONADO 11M.
250	PÇ	39	209726	009924	POSTE AÇO IP ESCALONADO 4,50M.
251	PÇ	127	19386	009925	POSTE AÇO IP OCTOG ENGAST 11,3M P/CHIC/SEÇÃO RETA
252	PÇ	39	377117	009926	POSTE AÇO IP OCTOG ENGAST 9,3M P/ CHIC/SEÇÃO RETA.
253	PÇ	127	214635	009927	POSTE AÇO IP OCTOG FLANG 7,8M P/ CHIC/SEÇÃO RETA.
254	PÇ	450	207415	009928	POSTE CONCRETO CIRCULAR 11M 300DAN.
255	PÇ	79	207449	009929	POSTE CONCRETO CIRCULAR 11M 600DAN.
256	PÇ	50	207522	009930	POSTE CONCRETO CIRCULAR 12M 300DAN.
257	PÇ	50	207506	009931	POSTE CONCRETO CIRCULAR 12M 600DAN.
258	PÇ	13	207514	009932	POSTE CONCRETO CIRCULAR 12M1000DAN.
259	PÇ	13	207555	009933	POSTE CONCRETO CIRCULAR 13M1000DAN.
260	PÇ	13	207530	009934	POSTE CONCRETO CIRCULAR 13M600DAN.
261	PÇ	300	207373	009935	POSTE CONCRETO DUPLO T 11M 300DAN.
262	PÇ	45	214569	009936	POSTE CONCRETO DUPLO T 11M 600DAN.
263	PÇ	95	207571	009937	POSTE CONCRETO DUPLO T 12M 300DAN.
264	PÇ	72	214577	009938	POSTE CONCRETO DUPLO T 12M 600DAN.
265	PÇ	13	207647	009939	POSTE CONCRETO DUPLO T 13M 600DAN.
266	PÇ	768	214668	009940	POSTE CONCRETO RC IP 11,5M / 150DAN.
267	PÇ	79	214734	009941	POSTE CONCRETO RC IP 13,5M / 150DAN.
268	PÇ		sem código Cemig	009942	POSTE CONCRETO RC IP 16,5M / 150DAN.
269	PÇ	612	377202	009943	POSTE DE AÇO CONICO CONTINUO 6 M.
270	PÇ	50	208074	009944	POSTE EUCALIPTO 11M 300DAN.
271	PÇ	30	379134	009945	POSTE PRFV SC 12M 300DAN.
272	PÇ	17	379136	009946	POSTE PRFV SC 12M 600DAN.
273	PÇ	17	379144	009947	POSTE PRFV SC 13M 1000DAN.
274	PÇ	17	379142	009948	POSTE PRFV SC 13M 600DAN.
275	PÇ	13	379146	009949	POSTE PRFV SC 16M 600DAN.
276	PÇ	13	379150	009950	POSTE PRFV SC 18M 600DAN.
277	PÇ	13	379152	009951	POSTE PRFV SC 20M 600DAN.
278	PÇ	25	82935	009952	PRESILHA DE AÇO PARA FITA METÁLICA.

279	PÇ	159	sem código Cemig	009953	PROJETOR RETANGULAR DE LED, 1000 W, COM ALÇA PARA.
280	PÇ	463	sem código Cemig	009954	PROJETOR RETANGULAR DE LED, 100W, COM ALÇA PARA US
281	PÇ	768	30795	009955	PROJETOR RETANGULAR DE LED, 200 W, COM ALÇA PARA
282	PÇ	307	sem código Cemig	009956	PROJETOR RETANGULAR DE LED, 400 W, COM ALÇA PARA
283	PÇ	307	sem código Cemig	009957	PROJETOR RETANGULAR DE LED, 600 W, COM ALÇA PARA
284	PÇ		259077	009958	REATOR LÂMPADA VM 80W EXTERNO.
285	PÇ		259051	009959	REATOR LÂMPADA VM 125W EXTERNO.
286	PÇ		259093	009960	REATOR LÂMPADA VM 125W INTEGRADO.
287	PÇ		259010	009961	REATOR LÂMPADA VM 250W EXTERNO.
288	PÇ		259382	009962	REATOR LÂMPADA VS 70W EXTERNO.
289	PÇ		355029	009963	REATOR LÂMPADA VS 100W INTEGRADO.
290	PÇ		259408	009964	REATOR LÂMPADA VS 150W EXTERNO.
291	PÇ		355028	009965	REATOR LÂMPADA VS 150W INTEGRADO.
292	PÇ		259044	009966	REATOR LÂMPADA VS 250W EXTERNO.
293	PÇ		259416	009967	REATOR LÂMPADA VS 250W INTEGRADO.
294	PÇ		258996	009968	REATOR LÂMPADA VS 400W EXTERNO.
295	PÇ		258988	009969	REATOR LÂMPADA VS 400W INTEGRADO.
296	PÇ		333955	009970	REATOR LÂMPADA VS 70W INTEGRADO.
297	PÇ	8000	327361	009971	RELÉ FOTOELÉTRICO ELETRÔNICO 105-305V.
298	PÇ	3	353725	009972	RELIGADOR TRIFÁSICO 15KV 560A 6KA ISOL MAT POLIME
299	PÇ	768	237768	009973	SAPATILHA.
300	PÇ	39	376852	009974	SEÇÃO RETA OCTOGONAL 2,2M P/ POSTE DE AÇO OCTOG IP
301	PÇ	79	237156	009975	SELA PARA CRUZETA.
302	PÇ	100	384486	009976	SEPARADOR VERTICAL 50-150MM² AUTOTRAVANTE 15KV.
303	PÇ	100	237081	009977	SUPORTE 240MM TRANSFORMADOR POSTE CC.
304	PÇ	50	237818	009978	SUPORTE 255MM TRANSFORMADOR POSTE CC.
305	PÇ	20	237826	009979	SUPORTE 270MM TRANSFORMADOR POSTE CC.
306	PÇ	8000	920921	009980	SUPORTE ARTICULÁVEL PARA LUMIN. DN 25,4 A 48,2 MM.
307	PÇ	600	354902	009981	SUPORTE IP 1 LUMINÁRIA POSTE RC OU AÇO 10/12/14M.
308	PÇ	400	354903	009982	SUPORTE IP 2 LUMINÁRIAS POSTE RC OU AÇO 10/12/14M.
309	PÇ	100	1285147	009983	SUPORTE IP 3 LUMINÁRIA POSTE RC OU AÇO 10/12/14M.
310	PÇ	100	256891	009984	SUPORTE IP 4 LUMINÁRIAS POSTE RC OU AÇO 10/12/14M.
311	PÇ	79	237776	009985	SUPORTE L DE TOPO DE POSTE ITEM 1.
312	PÇ	150	237172	009986	SUPORTE L PARA CRUZETA.
313	PÇ	238	231555	009987	SUPORTE Z PARA CHAVE FUSÍVEL.
314	PÇ		sem código Cemig	009988	TERMINAL TUBULAR 16MM (PARA CAIXA DE MEDIÇÃO CEMI
315	PÇ	8	245779	009989	TRANSFORMADOR MONOFÁSICO 15KV 10 KVA.
316	PÇ	10	245795	009990	TRANSFORMADOR MONOFÁSICO 15KV 25 KVA.
317	PÇ	15	245803	009991	TRANSFORMADOR MONOFÁSICO 15KV 37,5 KVA.
318	PÇ	6	245860	009992	TRANSFORMADOR TRIFÁSICO 15KV 150 KVA.
319	PÇ	3	249557	009993	TRANSFORMADOR TRIFÁSICO 15KV 300 KVA.
320	PÇ	60	245837	009994	TRANSFORMADOR TRIFÁSICO 15KV 45 KVA.
321	PÇ	10	245845	009995	TRANSFORMADOR TRIFÁSICO 15KV 75 KVA.
322	PÇ	50	231464	009996	TUBO RECOMP. CB 70MM2 1KV.
323	PÇ	50	231076	009997	TUBO TERMOCONTRATIL 35-70MM² 1KV.
324	SR	3320	sem código Cemig	009998	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO EM REDES DE DISTRIBUIÇÃO.
325	DI	100	sem código Cemig	009999	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO EM REDES DE DISTRIBUIÇÃO ENERGIZADA - UNIDADE DE MEDIDA (DIA): DIÁRIA
326	PÇ	200	379680	010001	CONETOR CUNHA CU ITEM 8.

2.2.3. Todas as entregas deverão ocorrer no endereço informado na Ordem de Fornecimento de cada município.

2.2.4. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

2.3. DO PREÇO

2.3.1. O valor inicial do presente contrato é de **R$ 34.965.105,98 (trinta e quatro milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, cento e cinco reais e noventa e oito centavos).**

2.3.2. A despesa decorrente da execução do presente contrato será custeada da seguinte forma:

Dotação Orçamentária	Valor para exercício atual (2025)	Valor para exercício subsequente
15.01.15.752.0051.1387.449051.1751000	R$ 200.000,00	R$ 34.765.105,98

2.3.3. Havendo saldo remanescente do valor previsto para este exercício, o mesmo poderá ser utilizado no exercício subsequente e na dotação equivalente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

3.1. A existência de preços registrados implicará no compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e na proposta vencedora do certame, mas não obrigará a contratação, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

3.2. O Licitante Detentor da Ata de Registro de Preços (ARP), doravante denominado CONTRATADA, estará obrigado a retirar as respectivas notas de empenhos e a celebrar o Eventual Contrato ou instrumento equivalente que poderão advir com os órgãos participantes, doravante denominados Municípios Contratantes, nas condições estabelecida no Termo de Referência e na própria Ata (ARP), observado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação.

3.2.1 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
3.2.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE.

3.3. Quando da necessidade de contratação nos termos contratuais instituídos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, os ordenadores de despesas dos Municípios, órgãos CONTRATANTES, deverão consultar ao CIMINAS (Órgão Gerenciador) através de sua COORDENADORIA DE LICITAÇÕES para obter a indicação do Licitante Detentor da ARP, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.

341

3.4. O contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições dos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme cláusula quarta.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. O prazo de vigência e execução do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste contrato.

4.2. O contrato poderá ser prorrogado até o limite estabelecido, mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para administração, na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E/OU FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. A empresa detentora da Ata de Registro de Preço deverá atentar para o cumprimento dos parâmetros solicitados, uma vez que, a aceitação do objeto vincula- se ao fiel atendimento das especificações contidas no ANEXO I - Termo de Referência e Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar e somente serão aceitos se atenderem aos padrões exigidos e forem entregues dentro do prazo estabelecido;

5.2. Verificada desconformidade dos produtos entregues, a empresa detentora da Ata de Registro de Preço deverá efetuar as devidas correções ou substituições no prazo máximo de 1 (um) dia útil após a comunicação oficial, sem ônus para o Consórcio e/ou Município, podendo ser prorrogado pelo Consórcio e/ou Município, mediante solicitação.

5.3. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

5.4. O objeto recusado será considerado como não entregue e os custos de retirada e devolução, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da licitante.

5.5. Os produtos e as embalagens deverão respeitar as normas regulamentadoras e as certificações vigentes no país.

5.6. Havendo eventuais divergências ou dúvidas entre a descrição do produto solicitado e o produto entregue, o Consórcio e/ou Município poderá solicitar ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para comprovar a qualidade do objeto licitado, correndo as despesas por conta da empresa detentora da ata, com base no § 4º do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1. O prazo de entrega do objeto será conforme estabelecido no Termo de Referência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2025, **cujas especificações e locais de entrega serão informadas nas ordens/autorizações de fornecimentos**, emitidas no decorrer do tempo de

vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que, a responsabilidade pelo recebimento, será do funcionário oportunamente indicado pela secretaria municipal responsável;

6.2. Caso a empresa detentora da ata não possa cumprir com os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até 02 (dois) dias do vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério do Consórcio e/ou Município a sua aceitação;

6.3. Ao não cumprir o prazo estipulado para substituição sem justificativa formal aceita pelo Consórcio e/ou Município, decairá seu direito de fornecimento, sujeitando- se às penalidades previstas neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA - REVISÃO E CANCELAMENTO

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

7.2. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo objeto, nas seguintes situações:

7.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos do art. 124, II, d da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.2. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

7.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.3.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.3.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços.

7.3.4. Caso haja a redução do preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.4. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.4.1. Para fins do disposto neste subitem, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

7.4.2. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

7.4.3. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.6. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

7.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

7.6.4. Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV da Lei nº 14.133, de 2021.
7.6.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 7.6.1, 7.6.2, e 6 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.7. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

7.7.1. Por razão de interesse público;

7.7.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

7.7.3. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2025, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025, PROCESSO LICITATÓRIO 008/2025 do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS - CIMINAS.

8.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

8.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

8.3. O(s) órgão(s) participante(s) deverá(ão) comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas nos itens 7.6.1, 7.6.2, 7.6.3 e 7.6.4 dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA NONA - DA VALIDADE DA ATA

9.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, nos termos do Art. 84 da Lei 14.133/2021 contato a partir do 1º dia útil subsequente à sua publicação, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

9.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 21 de fevereiro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MEDIÇÃO E DOS PAGAMENTOS

10.1. DA MEDIÇÃO

10.1.1. Os serviços serão medidos conforme Planilha Orçamentária e de acordo com os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento. Serviços/materiais não aceitos pelo **CONTRATANTE** não serão objetos de medição, podendo ser reavaliados no período subsequente.

10.1.2. As medições deverão ser atestadas pelos Fiscais, e em conformidade com IN 09/2003 – TCE-MG, devendo ser acompanhada da seguinte documentação:

a) boletim de medição;
b) memórias de cálculo;
c) relatório de atividade;
d) relatório fotográfico indicando os serviços realizados.

10.1.3. Após a conferência da medição pelas equipes de Fiscalização ela será encaminhada para o CONTRATANTE, para análise e aprovação. Em seguida à sua autorização, será enviada para o setor responsável pelo pagamento para conclusão do processo.

10.2. DOS PAGAMENTOS

10.2.1. O Município efetuará os pagamentos à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias a contar do primeiro dia útil subsequente ao da data de apresentação de nota fiscal/nota fiscal fatura de serviços entregues, atestada pelo Órgão responsável pelo RECEBIMENTO DO PRODUTO E/OU SERVIÇO DA RESPECTIVA NOTA, ou no primeiro dia útil subsequente, se o vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente na Prefeitura Municipal de Betim, exclusivamente por meio de depósito bancário na conta da empresa.

10.2.2. A CONTRATADA deverá indicar nas suas respectivas Notas Fiscais: número do Processo Administrativo de Compras (PAC), número da Ordem de Serviço (OS) tipo e número da modalidade licitatória, o nome do Banco, o número da Agência, o número da Conta Corrente que deverá ser correspondente ao CNPJ constante no contrato ou termo aditivo ou instrumento equivalente, assim como a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, responsabilizando-se por erros cometidos nas informações.

10.2.3. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura no prazo de 05 (cinco) dias, contados da aprovação da etapa a que se referir.

10.2.3.1. Caso ultrapasse este prazo, deverá ser entregue acompanhada de uma justificativa descrevendo o ocorrido.

10.2.4. As Notas Fiscais/Faturas dos itens licitados deverão ser mensais sendo emitidas do 1º ao 5º dia útil de cada mês, referente à competência anterior, ou seja, constando o serviço realizado do primeiro ao último dia do mês. Caso ultrapasse este prazo para emissão, deverá ser entregue acompanhada de uma justificativa descrevendo o ocorrido.

10.2.5. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

10.2.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

10.2.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Betim-MG em favor da CONTRATADA. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

10.2.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta de preço, serão retidos na fonte, por ocasião da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente, quando houver.

10.2.9. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, estando o pagamento condicionado à apresentação

de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Os preços unitários contratuais serão fixos e irreajustáveis por 12 (doze) meses contados do mês da data base do orçamento da Administração.

11.2. Após 12 (doze) meses da data base do orçamento da Administração, o saldo do contrato, nesta data, será reajustado de acordo com o índice apresentado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2025, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 008/2025 do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS - CIMINAS.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.4. Havendo pedido de reajustamento, a CONTRATADA deverá formular o pedido com abertura de Processo Administrativo (PA) a ser protocolado pela mesma no Setor de Protocolo Geral do Município de Betim/CONTRATANTE.

11.4.1. Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorrogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

11.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por TERMO ADITIVO.

11.8. Os reajustes subsequentes ao primeiro serão concedidos com interregno igual, contado da data dos efeitos financeiros do primeiro aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referido no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. Poderá a CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Para as situações não previstas neste contrato e não estão dispostos na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2025, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 008/2025 do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS – CIMINAS, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei Federal nº 14.133/2021, no que ela prever, bem como as demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O presente contrato dispensa a assinatura da área jurídica do Município de Betim conforme orientação da Procuradoria Geral do Município de Betim.

14.2. As demais condições gerais do fornecimento e obrigações das partes, encontram-se definidas no Edital da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2025, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 008/2025 do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS – CIMINAS, e seus anexos, que são parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

14.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o

foro da Comarca de Betim/MG, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Betim/MG, 03 de NOVEMBRO de 2025.

RAFAEL REZEK MOHALLEM
Representante Legal
CONTRATADA

HERON DOMINGUES GUIMARAES
Prefeito do Município de Betim
CONTRATANTE

JÚLIO CESAR SOUTO BATISTA
Presidente da ECOS
INTERVENIENTE

TESTEMUNHAS:

1:
C.I.: M-4635-498

2:
C.I.: